



TERMO DE ABERTURA

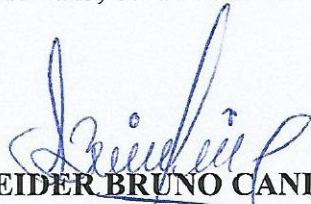
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

EIDER BRUNO CANINNI, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, vem requerer a abertura de processo administrativo para contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de processo licitatório, de empresa prestadora de serviços de Assessoria Jurídica/Advocacia.

- a) Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;
- b) Número:** 001/2023;
- c) Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria Jurídica;
- d) Valor total da contratação:** R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais;
- e) Tempo de contratação:** 09 (nove) meses;
- f) Fornecedor:** **LUIZ EDUARDO SOUZA PASINATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 45.788.688/0001-54, com sede na Rua Fagundes dos Reis, nº 406, sala 702, Bairro Centro em Passo Fundo – RS, CEP 99.010-070;
- g) Embasamento:** arts. 72 e 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo da abertura do processo administrativo em voga.

Cacique Doble - RS, 03 de abril de 2023.


EIDER BRUNO CANINNI
PRESIDENTE LEGISLATIVO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

EIDER BRUNO CANINNI, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21:

Considerando aplicável a decisão do Supremo Tribunal Federal, na qual reconheceu a impossibilidade de realizar a comparação de forma objetiva na contratação de advogados para a prestação de serviços jurídicos, posto envolver uma subjetividade lastreada pelo livre convencimento e pela confiança.

Considerando a posição do Superior Tribunal de Justiça acerca do reconhecimento do trabalho intelectual do advogado como serviço de natureza personalíssima, tornando patente a inviabilidade de competição.

Considerando a novel decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Processo nº 1226-02.00/10-0, proferida pelo Tribunal Pleno, sessão datada de 25 de setembro de 2013, no sentido da regularidade e da pertinência das contratações de advogados ou de empresas formadas por estes profissionais, como situação de licitação inexigível, em prol dos princípios da legalidade e da eficiência, com a seguinte ementa:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ASSESSORAMENTO JURÍDICO. EXISTÊNCIA DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO OU DE PROCURADOR CONJUNTAMENTE COM A EFETIVAÇÃO DE CONTRATOS DESTINADOS A PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. CONTRATAÇÕES DE ADVOGADOS OU EMPRESAS FORMADAS POR ESTES PROFISSIONAIS. LICITAÇÃO INEXIGÍVEL. HIPÓTESES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES.

O FATO DA ENTIDADE PÚBLICA CONTAR COM ASSESSORES JURÍDICOS NOS SEUS QUADROS PRÓPRIOS NÃO É IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS DESTINADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS. POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA CONCOMITANTE.



AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE PELO PODER DISCRICIONÁRIO DO GESTOR. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. FISCALIZAÇÃO DESTE TRIBUNAL. O Gestor Público, cumprido as disposições constitucionais e legais pertinentes, poderá, segundo seu Poder Discricionário, prover o Órgão de assessoramento jurídico e ou mesmo de serviços jurídicos, realizados por meio de contratações. Princípios da legalidade e da eficiência. Doutrina. Precedentes desta Corte de Contas. Jurisprudência Tribunais pátrios. No presente caso não deve haver imposição de glosa dos valores gastos a título de assessoramento e contratações de serviços jurídicos.

Considerando que, com amparo nos precedentes da jurisprudência e da doutrina, a contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação esta expressamente prevista na Lei nº 8.666/93, arts. 25, II e 13, II, III e V, com nova redação dada pela Lei nº 14.133/21, arts. 72 e 74, inciso III.

Considerando que o art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei de Licitações, conceitua os serviços técnicos profissionais especializados a emissão de pareceres, perícias e avaliações em geral;

Considerando que o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei de Licitações, conceitua os serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas;

Considerando que o art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei de Licitações, conceitua os serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos ao patrocínio ou a defesa de causas judiciais ou administrativas;

Considerando que o §3º do art. 74 da Lei de Licitações, trata como situação de inexigibilidade de licitação a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 74, inciso III, daquela Lei, com profissionais ou empresas de notória especialização, cujo conceito seja decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros requisitos relacionados a plena satisfação do objeto do contrato.



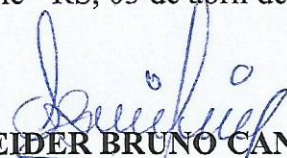
Considerando que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme cotações anexadas a esta justificativa, bem como, visando dar ênfase ao Princípio da Economicidade.

RESOLVE

Contratar a empresa prestadora de serviços jurídicos/advocáticos, conforme descrição abaixo, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações:

Item	Descrição:	Meses	Empresa	Valor Mensal R\$
01	Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para o Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble - RS	9 (nove)	LUIZ EDUARDO SOUZA PASINATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 45.788.688/0001-54, com sede na Rua Fagundes dos Reis, nº 406, sala 702, em Passo Fundo – RS.	3.400,00

Cacique Doble - RS, 03 de abril de 2023.


EIDER BRUNO CANINNI
PRESIDENTE LEGISLATIVO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

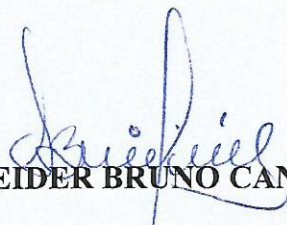
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EIDER BRUNO CANINNI, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

Homologar a Inexigibilidade de processo licitatório, conforme especificações abaixo:

- a) Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;
- b) Número:** 001/2023;
- c) Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria Jurídica;
- d) Valor total da contratação:** R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais;
- e) Tempo de contratação:** 09 (nove) meses;
- f) Fornecedor:** **LUIZ EDUARDO SOUZA PASINATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 45.788.688/0001-54, com sede na Rua Fagundes dos Reis, nº 406, sala 702, Bairro Centro em Passo Fundo – RS, CEP 99.010-070;
- g) Embasamento:** arts. 72 e 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cacique Doble - RS, 03 de abril de 2023.


EIDER BRUNO CANINNI
PRESIDENTE LEGISLATIVO

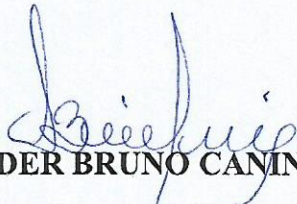


EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

EIDER BRUNO CANINNI, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público a ratificação da contratação direta na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

- a) **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;
- b) **Número:** 001/2023;
- c) **Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria Jurídica;
- d) **Valor total da contratação:** R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais;
- e) **Tempo de contratação:** 09 (nove) meses;
- f) **Fornecedor:** **LUIZ EDUARDO SOUZA PASINATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 45.788.688/0001-54, com sede na Rua Fagundes dos Reis, nº 406, sala 702, Bairro Centro em Passo Fundo – RS, CEP 99.010-070;
- g) **Embasamento:** arts. 72 e 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cacique Doble - RS, 03 de abril de 2023.


EIDER BRUNO CANINNI

PRESIDENTE LEGISLATIVO

Audiência Pública, Mapeamento de Áreas de Preservação Permanente Urbana em Ibiraiaras

Foi realizada a audiência pública para apresentar – entre outros assuntos – o mapeamento referente ao diagnóstico socioambiental, com as metragens de área não edificante sugeridas pelo estudo, que foi realizado em nosso município.

O resultado do estudo, além de ter sido

Israel, estão disponíveis no site da prefeitura municipal de Ibiraiaras para consultas até o dia 17 de abril.

Após a consulta os munícipes poderão se manifestar sobre o mapeamento via protocolo presencial ou pelo e-mail protocolos@pmibiraiaras.com.br.
Mapeamentos: <https://www.ibiraiaras.rs.gov.br/informac>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS

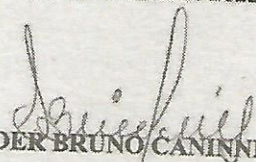


EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

EIDER BRUNO CANINNI, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cacique Doble - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público a ratificação da contratação direta na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

- a) **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;
- b) **Número:** 001/2023;
- c) **Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria Jurídica;
- d) **Valor total da contratação:** R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais;
- e) **Tempo de contratação:** 09 (nove) meses;
- f) **Fornecedor:** LUIZ EDUARDO SOUZA PASINATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 45.788.688/0001-54, com sede na Rua Fagundes dos Reis, nº 406, sala 702, Bairro Centro em Passo Fundo – RS, CEP 99.010-070;
- g) **Embasamento:** arts. 72 e 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cacique Doble - RS, 03 de abril de 2023.


EIDER BRUNO CANINNI

PRESIDENTE LEGISLATIVO